



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 29/12/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa os valores das taxas que especifica, para o exercício de 2007, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 95, da Lei Complementar n° 107, de 30 de setembro de 2005, e suas alterações,

CONSIDERANDO a planilha de custos apresentada pela Secretaria de Finanças, baseada nos serviços públicos municipais efetivamente realizados e contabilizados, conforme determina o art. 176, do Decreto n° 285, de 27 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Município houve por bem recuperar apenas 40% (quarenta por cento) do custo dos serviços, evitando a oneração tributária, dada a capacidade de pagamento dos contribuintes;

CONSIDERANDO que o valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros, para vias não asfaltadas, alcançadas apenas pelos serviços de roçagem e remoção de entulho, não justifica a respectiva cobrança;

CONSIDERANDO a limitação de valores imposta no § 3° no aludido art. 95 da Lei Complementar n° 107, de 30 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar n° 125, de 6 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, que os valores ora fixados não se referem à instituição dos tributos indicados neste Decreto, sendo utilizados somente como base para lançamento por parte da Secretaria Municipal de Finanças;

D E C R E T A :

Art. 1° Para o exercício de 2007, os valores da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos são os fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Para o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, foram considerados os serviços de coleta e tratamento de lixo urbano.

Art. 3° A taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos foi calculada em razão da prestação dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

- I - varrição;
- II - coleta do saldo de varrição;
- III - tapa buracos;
- IV - reforma de meio-fio, inclusive pintura e manutenção de rede de drenagem;
- V - roçagem;
- VI - remoção de entulho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

PALMAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Tabela 1 - Taxa de Coleta de Lixo

Discriminação	Valor Anual R\$
Residencial, com coleta 3x por semana	33,68
Residencial, com coleta 6x por semana	67,36
Comercial, com coleta 3x por semana	67,36
Comercial, com coleta 6x por semana	134,72
Hospitalar	173,00

Tabela 2 - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

Discriminação	Valor Anual R\$
Vias asfaltadas, com varrição 3x por semana	60,65
Vias asfaltadas, com varrição 6x por semana	96,89
Vias não asfaltadas	-